

A enviar por e-mail
Ofício Circular

Para
Todas as Associações de Beneficiários
e
c/c EDIA

Sua Referência
N.º
Proc.º.

Sua Data

Nossa Referência
N.º DSR/DIR/24063/2022
Proc.º. 9702/2022

Data

ASSUNTO: Rega de Culturas Permanentes em Áreas Precárias de Aproveitamentos Hidroagrícolas - Aplicação do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho de 2019 a novas plantações

No âmbito da aplicação do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho de 2019, do MAFDR, divulgado às entidades gestoras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas pelo ofício circular Of_DSR_DIR_9184_2019 de 02-09-2019, surge agora uma questão pertinente que importa esclarecer: se as instalações de culturas permanentes em área precária dos aproveitamentos hidroagrícolas, autorizadas a regar, devem manter esse direito quando se pretende a sua substituição e/ou reconversão.

Foi determinado no referido Despacho que a DGADR diligenciasse no sentido de que não fossem “concedidas autorizações para o fornecimento de água, a título precário, para novas instalações de culturas permanentes”, sendo que só não estavam abrangidas pelo Despacho as culturas permanentes precárias que, à data, já se encontravam instaladas no terreno com os inerentes investimentos efetuados ou comprometidos. Portanto, entende-se que tal regime de exceção não se poderá aplicar a nova plantação.

Assim, não é autorizado o fornecimento de água às novas plantações de culturas permanentes em áreas precárias, incluindo a reconversão das existentes, mesmo que essas áreas já fossem regadas ao abrigo deste normativo legal.

Mais se informa que, dado o período de tempo que decorreu desde a divulgação do referido Despacho, bem como do envio da Inf_Direção_DOC00010825_2019 às entidades gestoras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, com o “Estabelecimento de entendimento comum relativamente à aplicação do Despacho”, se considera que cessou o prazo para análise pela DGADR das situações identificadas, bem como das não reportadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Rogério Lima Ferreira